



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato N° 40/2022

**CONTRATO N° 40/2022/DPE-RO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022/CPCL/DPE/RO**

**PROCESSO SEI N.º: 3001.101312.2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 26.094 de 19 de maio 2021.

**CONTRATADA:** Empresa METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.902/0001-39, com sede na ST SRTVN, Quadra 701, Conjunto C - Bloco B, Sala 519, nº 124, Centro Empresarial Norte, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, e-mail: [REDACTED]@metropolesolucoes.com.br, representada neste ato por sua representante legal a senhora **Fabia Marques Braga**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@outlook.com, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (Id. 0059590).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a **prestação de serviços técnicos especializados para realização de inventário patrimonial de bens móveis e imóveis da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por global,

conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra (Id. 0048014 e 0049347).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 152.808,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais)**.

**2.2.** Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

**4.1.** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.2.** O serviço terá início, independentemente de emissão de Ordem de Serviço pela DPE/RO, a partir do dia subsequente à assinatura do contrato e deverá ser executado, em sua totalidade, até o dia **15/12/2022**, devendo seguir as etapas previstas no Cronograma de Execução (Anexo D do termo de referência).

**4.2.1.** O início de cada etapa se dará no dia posterior ao da validação da etapa anterior, conforme Cronograma de Execução (Anexo D do termo de referência).

**4.2.2.** A validação das etapas se dará com o recebimento definitivo realizado pelo Gestor do Contrato, nos moldes do estabelecido no item 6.1.2 do termo de referência.

**4.3** Quando convocada a assinar o contrato, a licitante vencedora deverá ter **pelo menos 04 (quatro) meses para a execução integral do objeto**, sob pena de ser liberada do compromisso, a seu critério, sem aplicação de penalidades.

**4.3.1** A assinatura do contrato com tempo inferior de execução ao previsto no item **4.3** importará em renúncia ao direito de liberação do compromisso nele previsto.

**4.4.** O relatório do inventário físico deverá ser entregue até o dia **15 de novembro de 2022**, conforme Cronograma de Execução (Anexo D do termo de referência).

**4.5.** Ao final de cada etapa, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas peças técnicas, relatório resumido das atividades realizadas ao Fiscal de Contrato que fará o recebimento provisório dos serviços prestados e imediatamente encaminhará o documento ao Gestor de Contrato para recebimento definitivo e validação.

**4.6.** Durante a Etapa de Planejamento da Execução (Etapa 1) a Contratada poderá apresentar cronograma de trabalho com prazos distintos daqueles previstos no Cronograma de Execução, desde que devidamente justificado pela Contratada e com fins específicos de melhor desenvolvimento das atividades e do serviço prestado.

**4.6.1.** A critério da Administração, o novo cronograma de trabalho poderá ser aceito por decisão fundamentada que será encaminhada à Contratada para ciência.

**4.7.** Após a validação da Etapa de Planejamento da Execução, eventuais pedidos de ajuste serão considerados como pedidos de prorrogação dos prazos de execução e deverão observar

as condições previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.8.** A solicitação dilatória deve ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**4.9.** Se for o caso e sendo aceitos pela Administração, o novo cronograma ou o pedido de prorrogação do prazo serão formalizados mediante termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se aplicáveis.

**4.10.** No caso de conclusão antecipada das etapas do serviço, o saldo de dias restantes da respectiva etapa poderá ser adicionado ao período de execução da fase seguinte, desde que autorizado pela DPE/RO.

#### **4.11. Do local de execução:**

**4.11.1.** Os serviços de planejamento, normatização, tratamento e nivelamento da Informação; fornecimento de plaquetas; conciliação contábil; saneamento; elaboração de manual de procedimentos de gestão patrimonial e treinamento serão realizados na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, salvo eventuais necessidades técnicas que imponham visitas locais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**4.11.2** Os serviços de etiquetamento dos bens, inventário físico automatizado, avaliação patrimonial, e atualização de responsáveis e emissão de termos de responsabilidade para assinatura serão executados em todas as localidades onde a DPE/RO possui bens, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**4.11.3.** Excepcionalmente, o serviço poderá ser executado em horário diverso do horário de expediente da DPE/RO, mediante autorização do Gestor de Contrato, após verificação da disponibilidade de servidores para acompanhamento do serviço e condicionado à autorização da respectiva chefia.

**4.12.** Os bens da DPE/RO estão alocados em 30 (trinta) prédios distribuídos em 23 (vinte e três municípios), cujos endereços estão dispostos no Anexo E do termo de referência.)

#### **4.13. Da quantidade de bens estimados:**

**4.13.1.** O relatório final do Inventário referente ao exercício de 2021 indicou que a DPE/RO possui a quantidade de 11.473 bens permanentes, sendo que destes, apenas 8.258 foram localizados, com potencial para redução para algo em torno de 6.092 bens, devido à identificação de bens passíveis de baixa.

**4.13.2.** Conforme dados constantes do Sistema Athenas, nos últimos 05 anos (2017-2021), a DPE/RO adquiriu uma média de 1.467 bens ao ano.

**4.13.3.** Para o exercício de 2022, porém, há uma expectativa de elevado aumento patrimonial tendo em vista as licitações para registro de preços de bens móveis em trâmite nos autos n. 3001.0324.2021/DPERO (mobiliário, com previsão de registro de preços de 1.862 bens) e no processo SEI n. 3001.100305.2021 (cadeiras, com previsão de registro de 1.643 bens), totalizando uma expectativa de acréscimo de 3.505 bens, de forma parcelada.

**4.13.4.** À vista do exposto, considerando-se uma possível compensação entre outros bens que venham a ser adquiridos no exercício e bens que venham a se submeter a baixa ou desfazimento por ocasião de sua substituição, obteve-se a estimativa de 11.763 (8.258 + 3.505) bens para inventário no ano de 2022.

**4.13.5.** A fim de contemplar outras possíveis aquisições ou riscos de erro, acrescentamos ao quantitativo de bens acima uma margem de segurança de 5% (cinco por cento), totalizando **12.351 bens estimados**, conforme quadro abaixo:

Referência	Quantitativo
------------	--------------

Bens localizados - Inventário 2021	8258
Licitação Bens Móveis - 3001.0324.2021/DPE-RO	1862
Licitação Cadeiras - 93/2021-e	1643
Margem de Segurança	5%
Bens passíveis de Baixa	- 2166 (desconsiderado*)
Outros acréscimos patrimoniais (média dos anos anteriores)	+1467 (desconsiderado*)
<b>Total Estimado</b>	<b>12351</b>

*\*Os quantitativos de bens passíveis de baixa e outros acréscimos patrimoniais foram desconsiderados no cálculo em virtude de sua imprecisão e possível compensação mútua.*

**4.14.** A disposição dos bens móveis nas cidades em que a DPE/RO possui bens permanentes ativos está demonstrada no Anexo F. A descrição dos bens imóveis consta no Anexo G do termo de referência.

**4.15.** Os estoques de Almojarifado estão armazenados na sede da DPE/RO, localizada na cidade de Porto Velho.

**4.16. Dos direitos de propriedade:** Todos os estudos, relatórios, gráficos, manuais e outros produtos preparados pela Contratada devem ter todos os seus direitos patrimoniais cedidos à DPE/RO.

**4.17. Dos requisitos de segurança da informação:** Vide Obrigações da Contratada, itens 8.1.23 ao 8.1.29 do termo de referência.

**4.18. Da vedação ao nepotismo:** Vide Obrigações da Contratada, item 8.1.9 do termo de referência.

**4.19. Da padronização das plaquetas de patrimônio:** A Contratada ficará encarregada de identificar e substituir as plaquetas de patrimônio existentes por plaquetas de identificação patrimonial padronizadas que exibam QR Code e cujas especificações constam na descrição das atividades no Anexo C do termo de referência.

**4.20.** As plaquetas retiradas devem ser entregues ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio para conferência, catalogação e arquivamento ou destinação final, se for o caso.

**4.21.** Todo o procedimento de inventário, incluindo as plaquetas disponibilizadas, a leitura de QR Code e o processamento de informações devem guardar compatibilidade com o aplicativo de patrimônio incorporado no sistema de controle patrimonial utilizado pela DPE/RO (Sistema Athenas).

**4.22.** Para interagir com o sistema Athenas, a contratada deverá dispor de aparelhos de celular com configurações medianas ou robustas que permitam a instalação do aplicativo mencionado no subitem anterior, bem como seu funcionamento sem interrupções. Para tanto, as configurações mínimas requeridas são:

**4.22.1.** Sistema Operacional Android 9 ou superior;

**4.22.2.** Processador de 8 núcleos de 1.8 GHz ou superior;

**4.22.3.** Memória RAM de 4 GB ou superior;

**4.22.4.** Memória interna de 64 GB ou superior;

**4.22.5.** Câmera de 16 MP ou superior, com flash (para possibilitar a leitura em ambiente pouco iluminado).

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

**5.1.** Em cada etapa do Cronograma de Execução (Anexo D), o(s) serviço(s) será(ão)

recebido(s) da seguinte forma:

**5.1.1. Provisoriamente:** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) fiscal do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo e na proposta.

**5.1.2. Definitivamente:** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) executado(s) e material(is) empregado(s), com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

**5.1.3. Aceito(s) o(s) serviço(s),** será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

**5.1.4. O recebimento definitivo** deverá ser comunicado à Contratada por e-mail, ou outro meio de comunicação previamente convencionado, em até 01 (um) dia útil da sua lavratura, sendo em todo caso considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**5.1.5. É facultada a presença da Contratada** durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s).

**5.1.6. Deverá ser fornecida toda documentação técnica** que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos, se for o caso.

**5.1.7. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s),** no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, às custas da Contratada, a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.1.8. Caso o objeto seja REJEITADO,** o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

**5.1.10. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993,** se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**6.1. A Contratada está obrigada a fornecer serviço de garantia de 12 (doze) meses** a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, em relação aos serviços prestados e às plaquetas fornecidas, inclusive em caso de extravio, quando sua fixação decorrer da própria prestação dos serviços, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

**6.2. A contratada deverá disponibilizar contato de e-mail, telefone ou website** para acionamento da garantia, via e-mail e telefone.

**6.3. A Contratada deverá, por si ou mediante autorizada do fabricante das plaquetas,** a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, iniciar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website).

**6.4. O prazo para correção ou saneamento dos serviços defeituosos deve ocorrer em no**

máximo 10 (dez) dias úteis após a abertura do chamado.

**6.5.** Em se tratando de defeitos na fixação de plaquetas, caso não seja possível corrigi-los, deverá ser providenciada a substituição das plaquetas com defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do vencimento do prazo dado para correção do vício, ficando a cargo da Contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de itens substituídos.

**6.6.** No caso de item advindo de substituição, o seu prazo de garantia deverá ser por igual período ao indicado na Proposta da Contratada para o item substituído, iniciando-se a partir da data do recebimento do objeto substituído.

**6.7.** A Contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, a ser prestado durante todo período de garantia, que poderá ser prestado(s) remotamente (telessuporte), por um período de no regime 8x5, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a Contratada deverá apresentar garantia no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a qual se dará em uma das modalidades abaixo listadas, a critério da contratada:

**7.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**7.1.2.** Seguro-garantia; e

**7.1.3.** Fiança bancária.

**7.2.** A apresentação da prestação de garantia é condicionante para o início dos serviços. A não apresentação deste documento poderá ocasionar sanções à Contratada.

**7.3.** A garantia deve ser prestada durante toda a execução do objeto, devendo a contratada renová-la em caso de aditivos de prazo.

**7.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Conforme descrito no item **08** do termo de referência (Id. 0048014).

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será feito conforme disposto no item **10** do termo de referência (Id. 0048014).

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no item **12** do termo de referência (Id. 0048014).

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n° **03.122.2046.2182.218201**, Fonte do Recurso: **0.2.30.000000 0.230**, Natureza de

Despesa: **33.90.39.05**, Unidade: **30011** - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000081/2022PE000137 (Id. 0036493 e 0053715) e nota de empenho nº 2022NE000331 (Id. 0063294).

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**12.2.** A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**12.3** Considerando-se o regime de empreitada adotado (preço global), somente serão admitidos aditivos ou supressões, no que se refere ao quantitativo previsto no item 1 (inventário de bens móveis), superiores a 10% (dez por cento). Desta forma, os quantitativos que eventualmente excedam em até 10% o quantitativo inicialmente previsto para o item 1, deverão ser executados pela contratada sem acréscimo ao valor contratual. Da mesma forma, a Administração arcará com o pagamento de quantitativos em até 10% inferiores ao inicialmente contratado.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

**13.2.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" por **comissão integrada por servidores do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, do Departamento de Contabilidade e da Diretoria de Tecnologia da Informação**, a qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

**14.2.** Havendo necessidade, poderão ser nomeados fiscais setoriais nos Núcleos da DPE/RO no interior do Estado para compor subcomissão que subsidiará o trabalho da comissão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato aludida no subitem anterior.

**14.3.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**14.3.1.** Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

**14.3.2.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

**14.3.3.** Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**14.4.** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

**14.4.1.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**14.4.2.** Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**14.4.3.** Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**14.4.4.** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;

**14.4.5.** Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;

**14.4.6.** Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;

**14.4.7.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;

**14.4.8.** Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

**14.4.9.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;

**14.4.10.** Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;

**14.4.11.** Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

**14.4.12.** Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de



encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;

**14.4.13.** Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;

**14.4.14.** Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

**14.4.15.** Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;

**14.4.16.** Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;

**14.4.17.** Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.

**14.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital n.º 010/2022/CPCL/DPE/RO e seus anexos (Id. 0052862), ao Termo de Referência n.º 07/2022 (Id. 0048014) e à proposta da vencedora do Pregão Eletrônico que originou o presente documento (Id. 0059586).

**15.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**15.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**15.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**15.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Hans Lucas Immich  
Defensor Público-Geral do Estado

**METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI**

Fabia Marques Braga  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Marques Braga, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 24/06/2022, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0063695** e o código CRC **75EF8E30**.